



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.310, de 3 de julho de 2017.

"Introduz alterações que especifica na Lei nº 2.616, de 2 de junho de 2005, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 2.616, de 2 de junho de 2005, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida e dá outras providências.

[...]

Art. 1º. Fica criado junto a Secretaria Municipal da Promoção e Desenvolvimento Social o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, que terá como finalidade assessorar o governo municipal, no sentido de que o exercício dos direitos civis e humanos da pessoa com deficiência seja assegurado, dentro da globalidade da política de governo.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida compete estabelecer diretrizes que visem a implementação dos planos e programas de apoio às pessoas com deficiência, propondo medidas de defesa dos seus direitos.

[...]

Art. 3º. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida será composto por 8 (oito) conselheiros, na seguinte conformidade:

I - 4 (quatro) representantes de entidades sociais sem fins lucrativos e de defesa de direitos;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.310/2017 – fls.2

II – 4 (quatro) representantes da Prefeitura, através dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal da Educação;
- b) Secretaria Municipal da Promoção e Desenvolvimento Social;
- c) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais;
- d) Secretaria Municipal da Saúde.

[...]

§ 2º. Os representantes de entidades sociais sem fins lucrativos e de defesa de direitos serão indicados por critérios próprios.

§ 3º. O titular das Unidades Administrativas deverão indicar seus representantes, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

[...]

Art. 4º. Os recursos do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida são constituídos de:

I – contribuições do Município, consignadas no seu orçamento ou em créditos especiais;

[...]”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 3 de julho de 2017.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.310/2017 – fls.3

HAROLDO CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

DECIO MARTINS DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO